

CARTA DE SALVADOR

Os(as) participantes do III Encontro Nacional das Câmaras de Mediação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), realizado na Universidade Federal da Bahia, em Salvador (BA), de 17 a 19 de setembro de 2026, sob a organização do Observatório da Pacificação Social da Faculdade de Direito, na qualidade de representantes das Câmaras e das instituições identificadas ao final deste documento,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125/2010, que institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, e a Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, estabelecem o marco normativo para a adoção de meios adequados de solução de conflitos, inclusive nas instituições públicas de ensino;

CONSIDERANDO que as Câmaras de prevenção e gestão de conflitos das instituições públicas de ensino diferem em estrutura, vinculação administrativa e procedimentos, e que essa dispersão gera retrabalho e disparidade na qualidade do atendimento;

CONSIDERANDO que a articulação permanente entre as Câmaras, com o compartilhamento de procedimentos, manuais, boas práticas e especialistas, fortalece cada uma delas e amplia o alcance de suas ações de prevenção e gestão de conflitos;

CONSIDERANDO que, na reunião de criação da Rede realizada na noite de 17 de setembro de 2026, decidiu-se ampliar a sua abrangência, que deixou de se restringir às IFES, e adotar a denominação Rede Nacional das Câmaras de Prevenção e Gestão de Conflitos das Instituições Públicas de Ensino;

CONSIDERANDO que, para os fins da Rede, compreendem-se como instituições públicas de ensino as universidades públicas municipais, estaduais e federais, as escolas técnicas e os institutos federais de ensino;



CONSIDERANDO que o Diagnóstico Nacional das Câmaras, lançado durante o Encontro, permitirá conhecer a realidade de cada Câmara e orientará a governança da Rede, a capacitação continuada e a pós-graduação em rede;

MANIFESTAM, por meio desta Carta:

- I – o interesse institucional de suas Câmaras e instituições em aderir à Rede Nacional das Câmaras de Prevenção e Gestão de Conflitos das Instituições Públicas de Ensino, doravante denominada Rede;
- II – o compromisso com os objetivos da Rede, a saber:
 - a) compartilhar procedimentos, manuais e boas práticas entre as Câmaras;
 - b) promover o intercâmbio de especialistas, tais como mediadores, facilitadores de Círculos e de Comunicação Não Violenta (CNV), entre outros;
 - c) aproximar e padronizar indicadores de monitoramento entre as Câmaras;
 - d) viabilizar ações conjuntas de capacitação, pesquisa e incidência institucional;
 - e) consolidar, atualizar e divulgar o Diagnóstico Nacional das Câmaras;
 - f) apoiar a criação de novas Câmaras e a consolidação das já existentes;
 - g) promover o intercâmbio de docentes e discentes vinculados às Câmaras participantes da Rede;
 - h) fortalecer a representação institucional das Câmaras perante órgãos externos e formuladores de política pública;
 - i) realizar anualmente o Encontro Nacional das Câmaras de Prevenção e Gestão de Conflitos das Instituições Públicas de Ensino;
- III – o acolhimento da estrutura de governança prevista na proposta apresentada, composta por Coordenação Nacional, Plenária Nacional (instância deliberativa máxima, com um representante por Câmara, reunida semestralmente) e Secretaria Executiva, bem como dos cinco Grupos de Trabalho iniciais: Procedimentos e Manuais; Diagnóstico e Pesquisa; Comunicação; Capacitação Continuada; e Pós-Graduação em Rede;
- IV – o propósito de dar os seguintes encaminhamentos, no âmbito de cada Câmara e instituição:



- a) submeter esta Carta ao dirigente máximo da respectiva instituição, a cuja confirmação está sujeita esta manifestação de interesse;
- b) responder ao Diagnóstico Nacional das Câmaras até 15 de outubro de 2026;
- c) contribuir para o aprimoramento da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da Rede e do respectivo plano de trabalho;
- d) formalizar a adesão à Rede por meio de ACT;
- e) indicar representantes para os Grupos de Trabalho iniciais no prazo de trinta dias após a 1ª Plenária Nacional.
- f) colaborar na arregimentação de parcerias e financiamento para o funcionamento e consolidação da Rede, ora em criação;

Esta Carta expressa manifestação de interesse institucional e não constitui, por si, instrumento de adesão, nem cria obrigação jurídica ou financeira para as instituições representadas. A adesão formal à Rede far-se-á por meio de Acordo de Cooperação Técnica, após a confirmação do dirigente máximo de cada instituição.

Salvador (BA), 19 de setembro de 2026.

ASSINATURAS

Assinam esta Carta, na qualidade de representantes de suas Câmaras e instituições:

Nome completo e cargo/função	Instituição / Câmara	Assinatura



[illegible]

Nome completo e cargo/função	Instituição / Câmara	Assinatura

Realização:



Parceria:



Apoio:

